

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **02158e16**

Exercício Financeiro de **2015**

Prefeitura Municipal de **JITAÚNA**

Gestor: **Edson Silva Souza**

Relator **Cons. Fernando Vita**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e 13, § 3º da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, ao longo do exercício financeiro de 2015, pelo Sr. **Edson Silva Souza**, gestor das Contas da Prefeitura Municipal de Jitaúna, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **02158e16**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

RESOLVE:

- I. Com base no art. 71, incisos II e III, da mencionada Lei Complementar nº 06/91, **a multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, e ainda, em razão de ter deixado de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que excedeu ao limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00, com lastro no art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/00, aplicar ao mesmo a **multa, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais,
- II. E com arrimo no art. 68, c/c com os arts. 69 e 76, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 06/91, **providencie o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 476.839,19 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, sendo **R\$ 472.825,19** referente a Comprovantes, Notas Fiscais e/ou Recibos apresentados em cópia, **R\$ 4.014,00**, relativo a despesas com publicidade desacompanhada de elementos que viabilizem a constatação da efetiva divulgação, conforme disposto no item 5. **"DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

A multa aplicada e o débito imputado deverão ser recolhidos ao erário municipal, na forma estabelecida nas Resoluções TCM nº 1124/05 e 1125/05, respectivamente, sob pena de se adotar as medidas preconizadas no art. 74 da multicitada Lei Complementar. A multa se não for paga no prazo devido, será acrescida de juros legais.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de novembro de 2016.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Fernando Vita
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.